LEI 3.588, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010.

Institui o "Dia Municipal do Cabelereiro" no Município de Coronel Fabriciano e dá outras providências.

O Povo do Município de Coronel Fabriciano, por seus representantes na Câmara Municipal, **APROVA, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei**:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Coronel Fabriciano, o "Dia Municipal do Cabelereiro", a ser comemorado no dia 03 de novembro de cada ano.

Parágrafo Único - O Município registrará oficialmente a data, que constará do calendário oficial do Município.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Coronel Fabriciano, 27 de dezembro de 2010.

Antônio Eugênio do Socorro Fernandes
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO